

A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (Camed) foi condenada a pagar indenização de R\$ 10 mil por negar tratamento para paciente com câncer. A decisão é da 3ª Turma Recursal do Fórum Professor Dolor Barreira.

De acordo com os autos, no início de 2012, a servidora pública foi diagnosticada com câncer de mama. Ao realizar tomografia computadorizada, descobriu a presença de metástase. Por isso, começou quimioterapia no dia 3 de fevereiro de 2012.

Cinco dias depois, ao receber o resultado de outros exames, descobriu que o tipo cancerígeno do qual é portadora é agressivo e raro. Médico oncologista modificou a quimioterapia e prescreveu o tratamento TCH (Taxotere/Fauldcarbo/Herceptin). A servidora marcou o reinício do tratamento para o dia 13 de fevereiro do mesmo ano.

No dia agendado, a cliente compareceu ao hospital onde iria realizar o procedimento, mas foi informada de que a quimioterapia estava pendente de autorização pela Camed.

Sentindo-se prejudicada, ajuizou ação requerendo, liminarmente, a liberação do tratamento, e no mérito, confirmação da tutela e indenização por danos morais. Em 15 de fevereiro daquele ano, o juiz Aluísio Gurgel do Amaral Júnior, titular do 20º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, concedeu o pedido, conforme requerido.

Na contestação, a Camed defendeu que a paciente não se encaixa nas Diretrizes de Utilização de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS), por isso negou o pedido. Sob esse argumento, requereu a improcedência da ação.

Em outubro de 2012, ao julgar o mérito da ação, o juiz confirmou a tutela antecipada e fixou reparação moral de R\$ 10 mil. Buscando modificar a sentença, a seguradora de saúde interpôs apelação (nº 032.2012.905.227-3) no Fórum Dolor Barreira, sustentando os mesmos argumentos da contestação.

Ao analisar o caso, no último dia 5, a 3ª Turma Recursal manteve a sentença, acompanhando o voto da relatora, juíza Maria Valdenisa de Souza Bernardo. “Inadmissível a recorrente [Camed] se escusar da responsabilidade de fornecer o tratamento e os materiais pleiteados, por serem estes os prescritos em relatório médico como os únicos adequados, além de serem parte integrante e indispensável ao tratamento médico da recorrida [cliente]”.

Fonte: [TJCE](#), em 26.09.2014.